



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº: 0285947/2019

PA COPAM Nº: 11900/2004/002/2013

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Breno José Barbosa

CPF: 312.429.366-53

EMPREENDIMENTO: Breno José Barbosa (Fazenda Capoeira Grande/Granja São Geraldo)

CPF: 312.429.366-53

MUNICÍPIO: Onça de Pitangui

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura.	3	0
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.	1	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Luciana Rodrigues da Silva – responsável elaboração do RAS.

REGISTRO:

CRBIO-MG: 070652/04-D

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Helena Botelho de Andrade – Analista ambiental – Formada em Agronomia.

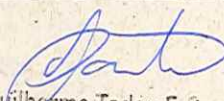
1.373.566-7


Helena Botelho de Andrade
Diretoria Técnica - SUPRAM/ASF
MASP: 1.373.566-7

De acordo:

Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.395.599-2


Guilherme Tadeu F. Santos
Gestor Ambiental/SISEMA
MASP: 1.395.599-2



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0285947/2019

O empreendimento Breno José Barbosa (Fazenda Capoeira Grande/Granja São Geraldo) atua no ramo de produção animal, exercendo suas atividades no município de Onça de Pitangui - MG. Em 22/10/2013, foi formalizado, na Supram-ASF, o processo administrativo de Licença de Operação Corretiva, sendo posteriormente, em 07/12/2018, reorientado para licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Conforme informado, o empreendimento opera desde 15/04/2009.

São desenvolvidas as atividades de Suinocultura, Formulação de ração para animais, Criação de bovinos em regime extensivo, e o cultivo de culturas anuais e perenes (capineira e milho). A atividade de suinocultura possui capacidade instalada de 5600 cabeças, sendo caracterizada como classe 3, conforme DN217/2017. A atividade de Formulação de rações conta com a produção de 10 toneladas/dia, sendo classificada como classe 1. As demais atividades devido ao parâmetro são classificadas como não passíveis de licenciamento.

Conforme informado pelo responsável técnico não há a incidência de critério locacional.

A propriedade está localizada na zona rural do município de Onça de Pitangui (Coordenadas Geográficas SIRGAS 2000: 19°46'6.6"S; 44°44'18,97"O), matrículas 39.070 e 26.033, com área total de 23,9778 ha.

A RL está compensada na matrícula receptora 8.836 em 2007, com uma área de 05,00,00 ha constituída por gleba única, ocupada por vegetação nativa com fitofisionomia de Cerrado. A inscrição no CAR do empreendimento possui registro: MG-3145802.34A1.3729.0362.4700.B284.ADD7.28BB.F04C, com código de protocolo: MG-3145802-25A4.BCAF.A912.892D.6D20.EF6D.EC39.DCDC. Já a inscrição no CAR do empreendimento receptor da área de RL possui registro: MG-3145802-7182.6B82.D3CD.45ED.BF6C.EDF3.E3AD.FDD2, com código de protocolo: MG-3145802-3521.C5FE.80E6.8951.AEFB.DECA.AD04.6D64.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos da atividade de suinocultura, e a geração de efluentes líquidos domésticos gerado nos sanitários da fazenda.

Quanto ao efluente sanitário, foi informado que este é tratado por um sistema de fossa – filtro-sumidouro. Já o efluente da atividade de suinocultura é tratado em biodigestores e posteriormente em lagoas de decantação e estabilização. Após a estabilização este efluente da atividade produtiva é fertirrigado em áreas de pastagens da propriedade e também em outra propriedade do mesmo empreendedor.

Conforme informado, o processo de fertirrigação é feito em 20 ha na propriedade e em 75 ha na Fazenda Amorim, propriedades do mesmo proprietário. De acordo com o plano de fertirrigação apresentado, a fertirrigação em 5 ha de capineira será de 2500 m³/ha/ano, em 5 ha de área de pastagem o volume de fertirrigação será de 1000 m³/ano, em 10 ha de milho serão fertirrigados 2000 m³/ano, já na propriedade denominada Fazenda Amorim os 75 ha de milho receberão o volume de fertirrigação de 10.231,5 m³/ano.

 16/05/2019



Quanto aos resíduos sólidos, conforme informado, os animais mortos são destinados para a composteira. Quando o composto é fermentado este é utilizado como adubação nas áreas de pastagem. Os resíduos domésticos são encaminhados para a coleta municipal.

Como as atividades não geram ruídos significativos e o empreendimento está localizado em zona rural, distante de comunidade residencial, não será necessária a solicitação de análise de ruídos.

Os resíduos recicláveis são encaminhados para a ASCAMP, e os resíduos de saúde como agulhas para vacinação do gado são encaminhados para a Ambientec.

A água utilizada na empresa é proveniente de 2 captações subterrâneas em poços artesianos, processos de outorgas 05813/2011 e 38542/2016. A finalidade do consumo é para o consumo humano e a dessedentação de animais.

O empreendimento foi autuado pelo Auto de Infração n. 198896/2019 por operar sem licença.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e da ausência de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Breno José Barbosa (Fazenda Capoeira Grande/Granja São Geraldo)" para as atividades de "Suinocultura", "Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.", "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo" e "Culturas anuais, semiperenes, perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura", no município de Onça de Pitangui - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Kgha



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada de "Breno José Barbosa (Fazenda Capoeira Grande/Granja São Geraldo)".

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Assinatura



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada de "Breno José Barbosa (Fazenda Capoeira Grande/Granja São Geraldo)".

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída das ETE sanitárias ⁽¹⁾	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, temperatura, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais e substâncias tensoativas.	<u>Semestral</u>
Na entrada do biodigestor, e na saída da última lagoa.	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos e sólidos sedimentáveis, N, P, K, Na e Cu.	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada do 1º biodigestor (efluente bruto). Saída da ETE (efluente tratado): última lagoa. Efluente sanitário: Entrada da fossa (efluente bruto). Saída do filtro (efluente tratado).

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram-ASF, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo	Transportador	Disposição final	Obs.
---------	---------------	------------------	------



Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável			
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental	
									Nº processo	Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização	4 - Aterro industrial	7 - Aplicação no solo
2 - Reciclagem	5 - Incineração	8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
3 - Aterro sanitário	6 - Co-processamento	9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Fertilrigação nos solos

Apresentar anualmente à Supram-ASF, relatório técnico com arquivo fotográfico das áreas fertilrigadas, conforme plano de fertilrigação apresentado. O relatório deverá conter a ART do profissional e ser baseado em análises de solo do local. Parâmetros para análise de solo: pH, Matéria Orgânica, NPK, Al, Ca, Mg, Na, Cu, Zn, granulometria, argila natural, CTC, saturação de bases, densidade real e densidade aparente.

km